DESPACHO NORMATIVO Nº 05/2019

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.504/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a direção superior e gestão administrativa do Município;

CONSIDERANDO que a criação de leis tributárias benéficas decorre de processo legislativo cuja iniciativa foi atribuída ao Chefe do Executivo, vez que patente os seus reflexos no orçamento do Município;

CONSIDERANDO que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que não foi observado quando da elaboração do instrumento normativo em apreço;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.424, de 26 de dezembro de 2018, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, afrontando, inclusive, o Postulado da Separação e Harmonia dos Poderes previsto no art. 2º e no art. 5º das Constituições Federal e Paulista, respectivamente,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei Municipal nº 5.424, de 26 de dezembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 25 de janeiro de 2019.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício